

## PROJETO DE LEI Nº 63/17, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre as Alíquotas de Contribuição ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) dos Servidores Municipais, estabelecidos no art. 13 da Lei Municipal nº 1341/06 e suas alterações e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- A partir de 01 de janeiro de 2018 são os seguintes os índices de contribuição ao RPPS estabelecidos no art. 13 da Lei Municipal n.º 1.341/06 e suas alterações:

**I** – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,00%** incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

**II** – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,00%** incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite Máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

**III** – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,00%**, a título de alíquota normal, incidente sobre a Totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, Inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de **2018**.

**IV** - adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do Inciso I e II, na razão de **15,00%** de **01/2018 a 12/2039.**”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 25 dias do mês de setembro de 2017.

**ALFREDO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 63/2017**

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva adequar as alíquotas de contribuição ao RPPS ao Laudo Técnico Atuarial para o exercício de 2018, a qual resultou sem alteração da alíquota destinada à recuperação do Passivo Atuarial.

Assim, não há a necessidade de adequarmos as alíquotas fixadas a partir de 01 de janeiro de 2018, pois são as mesmas do exercício 2017, conforme estabelecidas pelo novo Laudo Atuarial, elaborado com base nos dados de 18 de setembro de 2017.

Diante de sua clareza e importância, espera-se aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

**ALFREDO DE MOURA E SILVA**

Prefeito Municipal